

**CONVÊNIO Nº 07/2024****TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA E A CASA DE CARIDADE DE VIÇOSA HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO, NA FORMA ABAIXO:**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrito no CNPJ/MF 02.326.365/0001-36, com endereço à Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa, MG, 36570-135, neste ato representado pela Secretária Executiva do CONSÓRCIO, ANDREA LOPES DA SILVA GONÇALVES, CPF 040.676.926-50, no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do CONSÓRCIO, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Araponga, Sr. LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA, CPF: 077.267.376-46, denominado de agora em diante **CISMIV** e de outro lado a **CASA DE CARIDADE DE VIÇOSA HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 25.945.403/0001-34, com sede na Rua Tenente Kummel, 36, Centro, , Viçosa – MG, neste ato representada por sua Provedora Dra. Maristela Gomes de oliveira Neves, inscrito no CPF 743.814.827-00, doravante denominado HOSPITAL, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO consoante como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS

Rege o presente instrumento o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200; a Lei Orgânica, em especial os seus artigos 254 e seguintes; as Leis 8.080/90 e 8.142/90; Portaria GM/MS nº 1.044, de 01/6/2004; Portaria GM/MS nº 1.721, de 21/9/2005; Portaria SAS/MS nº 635, de 10/11/2005; Portaria SAS/MS nº 284, de 19/4/2006; Portaria GM/MS nº 1.559, de 01/8/2008; Portaria GM/MS nº 1.034, de 05/05/2010; Portaria GM/MS nº 3.114, de 07/10/2010; Portaria GM/MS 2567/2016, Lei Federal n.º 14.133/2021 com as alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujas disposições se dão por integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a participação complementar dos municípios consorciados nos procedimentos cirúrgicos eletivos conforme anexo I deste convênio nas dependências da Casa de Caridade de Viçosa – Hospital São Sebastião, conforme autorizado pelo art. 1º, VIII c/c o art. 3º, §2º, inciso I da Portaria MS/GM 2567/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CÂNDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME -
SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA



I – o procedimento será realizado nas dependências da Casa de Caridade de Viçosa Hospital São Sebastião no setor cirúrgico.

II – gratuidade para os usuários das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;

III – a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

IV – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

V – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio/contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DOS ENCARGOS COMUNS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I – DO HOSPITAL:

a) cumprir todas as metas e condições especificadas neste convênio, no Anexo II da Portaria GM/MS nº 635, de 10 de novembro de 2005 e das demais normas expedidas pelo Ministério da Saúde aplicáveis ao objeto do convênio, indicadas na cláusula primeira deste instrumento;

b) atender as seguintes metas: atender apenas as solicitações de procedimentos em cirurgias eletivas conforme anexo I para os pacientes dos municípios consorciados com aprovação formal das secretarias de saúde;

c) encaminhar para ao CISMIV, mensalmente, relatório detalhado incluindo o nome, data e o município do paciente atendido e do médico que realizou o procedimento. Após a aprovação dos relatórios, o CISMIV solicitará a nota fiscal para pagamento do serviço prestado. Os relatórios devem ser encaminhados no primeiro dia útil subsequente ao mês de atendimento.

d) realizar através deste convênio, apenas procedimentos previamente autorizados pela Secretaria Executiva do CISMIV;

e) assegurar a obrigatoriedade do pós cirúrgico, nas dependências do Hospital, de acordo com a necessidade de cada paciente, sem ônus ao CISMIV.

II – DO CISMIV:

a) transferir os recursos previstos neste convênio ao HOSPITAL, conforme Cláusula Sexta deste termo, com prazo máximo de até 10 dias após o recebimento da nota fiscal.



- b) o recurso previsto de repasse de que trata a alínea anterior, será feito após a aprovação das secretarias de saúde dos municípios conveniados, mediante aprovação dos relatórios emitidos pelo Hospital.
- c) encaminhar os relatórios recebidos pelo Hospital aos municípios com até 05 (cinco) dias após o recebimento.
- d) Fica o CISMIV, responsável pelo pagamento da parte médica aos médicos credenciados via CISMIV.

CLÁUSULA QUINTA: DO PLANO OPERATIVO

O Plano Operativo, parte integrante deste convênio é condição de sua eficácia, elaborado conjuntamente pelo CISMIV e pelo HOSPITAL, o qual possui o seguinte conteúdo:

I – Todas as ações e serviços objeto deste convênio (Anexo I);

II - Credenciamento vigente realizado pelo CISMIV.

Tabela com procedimentos para convênio com o Hospital

Tabela de cirurgias eletivas para o exercício de 2024, analisada, discutida e aprovada pela Comissão de Secretários e Prefeitos Municipais em assembleia dia 15 de janeiro de 2024 anexo II deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor estimado para a execução do presente convênio importa em R\$1.298.000,00 (um milhão duzentos e noventa e oito mil reais) sendo estimado cerca de R\$118.000,00 (cento e dezoito mil reais) mensalmente, para o período compreendido entre a data da assinatura deste convênio à 31 de dezembro de 2024. Os valores de cada procedimento estão disponíveis no anexo I deste convênio.

§1º: Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e o hospital, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado.

§2º: O pagamento poderá ser realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

§3º: O repasse do CISMIV para com o Hospital deverá acontecer de acordo com o previamente acordado, conforme anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Atendimentos Assistenciais

01.04.02.10.302.0002.2023.3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE 2.621.000.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CÂNDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME -
SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA



Especialidades Médicas – Rateio Variável

01.01.01.10.302.0002.2006.3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE

1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Imposto

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado de comum acordo entre gestor e o hospital mediante a celebração de termo aditivo, que será devidamente publicado, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CISMIV quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo CISMIV;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelo órgão competente ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega do comprovante de realização do procedimento
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho de Secretários bem como os Prefeitos deverão manifestar-se sobre a rescisão e/ou continuidade deste convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 45 dias para o seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho de Secretários de Saúde.

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CÂNDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME -
SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG CNPJ 02.236.365/0001-36

O CISMIV não se responsabilizará por procedimentos realizados pelo Hospital sem prévia autorização formal da Secretaria Executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O CISMIV providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial, de conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará, a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho de Secretários de Saúde.

E, por estar, assim, justo e acordado, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Viçosa, 01 de fevereiro de 2024.

ANEXOS:

Anexo I: Tabela de procedimentos disponível em:

<https://cismiv.mg.gov.br/servicos/procedimentos-credenciados>

Anexo II: Ata de Assembleia 15/01/2024, disponível em:

<https://cismiv.mg.gov.br/transparencia/atas>

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CÂNDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME -
SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA

Assinado por 4 pessoas: VALDEIR JUNIO FIALHO, ANDRÉA LOPES DA SILVA GONÇALVES, DIRSON GOMES MOREIRA e MARISTELA GOMES DE OLIVEIRA NEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cismiv.1doc.com.br/verificacao/EFE0-4267-B916-E451> e informe o código EFE0-4267-B916-E451





CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG CNPJ 02.236.365/0001-36

Andréa Lopes da Silva Gonçalves
Secretária Executivo do CISMIV

Dra. Maristela Gomes de oliveira Neves
CPF 743.814.827-00
Provedora da Casa de Caridade São Sebastião

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CÂNDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME -
SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA

Assinado por 4 pessoas: VALDEIR JUNIO FIALHO, ANDRÉA LOPES DA SILVA GONÇALVES, DIRSON GOMES MOREIRA e MARISTELA GOMES DE OLIVEIRA NEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cismiv.1doc.com.br/verificacao/EFE0-4267-B916-E451>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EFE0-4267-B916-E451

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALDEIR JUNIO FIALHO (CPF 053.XXX.XXX-58) em 01/02/2024 16:13:56 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDRÉA LOPES DA SILVA GONÇALVES (CPF 040.XXX.XXX-50) em 01/02/2024 16:20:01 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DIRSON GOMES MOREIRA (CPF 109.XXX.XXX-02) em 01/02/2024 16:51:48 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CASA DE CARIDADE DE VICOSA HOSPITAL SAO SEBASTIAO (CNPJ 25.945.403/0001-34) VIA PORTADOR MARISTELA GOMES DE OLIVEIRA NEVES (CPF 743.XXX.XXX-00) em 09/02/2024 12:06:08 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cismiv.1doc.com.br/verificacao/EFE0-4267-B916-E451>